

COMUNICADO DO FUNDO DE RESOLUÇÃO SOBRE A AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

3 de maio de 2021

Em outubro de 2020, a Assembleia da República solicitou ao Tribunal de Contas uma auditoria às operações e atos de gestão do Novo Banco que estiveram na origem e levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco.

Desde então, o Fundo de Resolução colaborou intensamente com o Tribunal de Contas fornecendo todos os documentos e prestando todos os esclarecimentos que foram solicitados.

Em 9 de março de 2021, o Tribunal de Contas informou que a auditoria teria como objeto o processo de financiamento público do Novo Banco pelo Fundo de Resolução no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente, sendo o Fundo de Resolução a entidade auditada.

A auditoria incidiu sobre os aspetos procedimentais e formais relativos ao reporte de dados sobre a execução do Acordo de Capitalização Contingente e sobre o processo instrutório da realização de pagamentos. Assim, não integrou o âmbito da auditoria a ação desenvolvida pelo Fundo de Resolução no acompanhamento permanente da gestão dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente e dos atos de gestão com impacto na posição de solvabilidade do Novo Banco.

Como conclusão central da avaliação do Tribunal de Contas importa salientar que o Tribunal sustenta que o financiamento público do Novo Banco, através do Acordo de Capitalização Contingente, contribuiu para a estabilidade do sistema financeiro, desde logo porque permitiu que fosse evitada a liquidação do Novo Banco e reduzido o risco sistémico.

Fundamental é também sublinhar que, no entendimento do Fundo de Resolução, a auditoria não identifica nenhum impedimento ao cumprimento dos compromissos e dos contratos que decorrem do processo de resolução do Banco Espírito Santo, iniciado em agosto de 2014.

O contraditório do Fundo de Resolução integra o relatório da auditoria e é também desde já disponibilizado no *site* do Fundo de Resolução. Nele, o Fundo de Resolução expõe, de forma fundamentada e exaustiva, os seus pontos de vista sobre o teor da auditoria.

O Tribunal de Contas formula um conjunto de recomendações, a que, no que ao Fundo de Resolução diz respeito, será dada a devida sequência, nos casos em que tal não se mostre já verificado.

No que se refere, em particular, à necessidade de serem apropriadamente demonstrados, verificados e validados os montantes a pagar pelo Fundo de Resolução, o Fundo de Resolução reafirma que é competência exclusiva da autoridade de supervisão prudencial – no caso, o Banco Central Europeu, no quadro do Mecanismo Único de Supervisão, em que o Banco de Portugal participa – proceder a essa verificação. O Fundo de Resolução obteve sempre a adequada confirmação junto da autoridade competente quanto às necessidades de capital do Novo Banco, procedimento que foi já confirmado por correspondência trocada com o Banco Central Europeu, e de que foi dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Finalmente, o Fundo de Resolução reafirma que tem cumprido – e continuará a cumprir – todos os deveres de controlo e fiscalização que para si emergem dos contratos de venda de 75% do capital do Novo Banco, em particular os que se encontram previstos no Acordo de Capitalização Contingente, desse modo contribuindo para que o processo iniciado com a medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo em agosto de 2014 termine com a plena salvaguarda da estabilidade financeira, condição indispensável para o desenvolvimento económico e social de Portugal, tornada ainda mais evidente pelo contexto decorrente da pandemia.